



## **ANEXO IX – CONSELHO DOS TITULARES**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Fica instituído o CONSELHO DOS TITULARES, em observância ao art. 9º, da Lei federal nº 11.445/2007, e nos limites estabelecidos nos instrumentos de gestão associada celebrados entre os titulares dos serviços e o ESTADO, com anuência e interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para estruturação da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada um dos BLOCOS da CONCESSÃO.

1.2. Os CONSELHOS DOS TITULARES serão constituídos como órgãos consultivos com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos BLOCOS da CONCESSÃO, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA visando a assegurar a participação dos titulares em decisões a serem tomadas pela AGÊNCIA REGULADORA atinentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no subitem 3.1.

### **2. COMPOSIÇÃO**

2.1. Cada CONSELHO DOS TITULARES será composto pelos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no BLOCO da CONCESSÃO e será presidido pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual não terá direito a voto.

2.2. Os membros de cada CONSELHO DOS TITULARES terão o direito de indicar um membro representante.

2.3. A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO deverá indicar como membro representante um dos municípios integrantes do BLOCO da CONCESSÃO do qual faz parte.

2.4. A nomeação e substituição dos membros dos CONSELHOS DOS TITULARES é livre aos titulares nele representados, desde que observados os requisitos dos subitens 2.1 e 2.3.

2.5. A participação dos membros indicados pelos titulares do serviço público de água e esgotamento sanitário do BLOCO de CONCESSÃO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

2.6. É vedado aos CONSELHOS DOS TITULARES adotar medidas ou emanar decisões que contrariem ou alterem o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO ou mesmo que extrapolem a finalidade para a qual foram criados.

2.7. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no CONSELHO DOS TITULARES será facultativa.

2.7.1. A ausência de indicação de membro para integrar o CONSELHO DOS TITULARES implicará o acatamento integral das decisões emitidas pelo CONSELHO DOS TITULARES.

### **3. ATRIBUIÇÕES**

- 3.1. Os CONSELHOS DOS TITULARES, na qualidade de órgãos consultivos, terão como atribuições:
- 3.1.1. Acompanhar os processos de revisão dos planos de água e esgoto de todos os titulares que integram o BLOCO de CONCESSÃO, para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;
  - 3.1.2. Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção da CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - 3.1.3. Manifestar-se previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 3.1.4. Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 3.1.5. Manifestar-se previamente sobre a ampliação da ÁREA DA CONCESSÃO pelo ingresso de novos municípios no respectivo BLOCO, sejam eles integrantes ou não da REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO;
  - 3.1.6. Manifestar-se previamente sobre a saída de municípios do respectivo BLOCO de CONCESSÃO;
  - 3.1.7. Anuir previamente sobre a prorrogação dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos casos em que o prazo total desses instrumentos ultrapassarem 40 (quarenta) anos;
  - 3.1.8. Cientificar-se, na extinção da CONCESSÃO, sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO, a evolução dos trabalhos de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e a condução do processo de reversão destes aos TITULARES, por intermédio do ESTADO.
  - 3.1.9. Manifestar-se sobre o requerimento de instauração de procedimento arbitral formulado pelo ESTADO.
- 3.2. A atuação dos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário está limitada ao BLOCO da CONCESSÃO por ele integrado, excetuando-se a REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, a qual integra todos os BLOCOS da CONCESSÃO.

#### **4. DAS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES**

- 4.1. Sempre que necessário para o exercício de algumas das atribuições previstas no item 3 deste ANEXO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA convocar os membros do CONSELHO DOS TITULARES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da reunião, encaminhando os requerimentos e documentos pertinentes, para exame prévio do CONSELHO DOS TITULARES.
- 4.1.1. Em atendimento ao artigo 17, §1º, da Lei federal nº 11.445/2007, compete ao CONSELHO DOS TITULARES envidar todos os esforços necessários para que os planos municipais e metropolitanos de água e esgoto se mantenham compatíveis entre si, primando pelo atendimento dos princípios da economicidade, da eficiência, da modicidade tarifária e do serviço adequado.

- 4.2. A primeira reunião do CONSELHO DE TITULARES deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, e terá como pauta estipular prazo para a elaboração do regulamento interno, no qual será definido o peso do voto de cada membro, observando-se a proporção das respectivas populações.
- 4.3. As manifestações dos CONSELHOS DOS TITULARES terão caráter consultivo, exceto os subitens 3.1.4 e 3.1.7, nos quais o CONSELHO DE TITULARES terá poder de veto, e deverão ser registradas em ata.
- 4.3.1. No caso do veto quanto à hipótese do subitem 3.1.4, este não será aplicável na hipótese prevista na cláusula 42 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.4. O CONSELHO DE TITULARES deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da reunião convocação pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.4.1. Na ausência de manifestação nos prazos previstos no item 4.4, será presumida a manifestação positiva da proposta apresentada ao CONSELHO DE TITULARES.

\*\*\*